

RECEBI O ORIGINAL
Emp 73 01 12/2020
Elaine Maria de Souza
at. Souza



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 033/19-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Estrela do Ipixuna Comércio de Combustíveis Eireli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Domingos Barroso, nº 171, Centro, esquina com a Avenida João Herculano Neto, Ipixuna-AM.

CNPJ/CPF: 31.403.410/0001-07

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.404.255-0

FONE: (92) 3877-7667

FAX: (92) 98121-1663

REGISTRO NO IPAAM: 0505.2604

PROCESSO Nº: 1293.2018

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Domingos Barroso, nº 171, Centro, esquina com a Avenida João Herculano Neto, nas coordenadas geográficas P1 07°2'43,84"S e 71°41'28,14"W, P2 07°2'44,50"S e 71°41'27,13"W, Município de Ipixuna-AM.

FINALIDADE: Autorizar o armazenamento e a comercialização de combustíveis derivados de petróleo (gasolina, diesel e biodiesel).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 23 JAN 2020

Maria de Carmo Neves dos Santos
Maria de Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 033/19-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº 1293.2018.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. A retirada e posterior instalação dos tanques de armazenamento somente devem ser realizadas com autorização deste IPAAM.
9. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo acabado e os certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de cinco anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Certificado de Posto Revendedor
 - b) Comprovante do esgotamento sanitário do empreendimento se houver a necessidade de remoção do lodo no período de vigência desta licença.
 - c) Comprovante de destinação dos resíduos oriundos da manutenção/limpeza do Sistema Separador de Água e Óleo – SAO.
 - d) Certidão negativa de débitos/SEFAZ
 - e) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM).